

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 11, DE 15 DE SETEMBRO DE 1997.

ALTERA O ARTIGO 331 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º - O artigo 331 da Constituição do Estado passa a vigor com a seguinte alteração:

Art. 331 - .....

§ 1º - Nova denominação do parágrafo único, mantida a redação.

§ 2º - Se o motorista vitimado não falecer, mas em decorrência do atentado contrair invalidez total permanente, a pensão especial lhe será paga enquanto viver.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, em 15 de setembro de 1997.

Deputado Luiz Otávio Campos  
Presidente  
Deputado Herundino Moreira  
1º VICE-PRESIDENTE em exercício  
Deputado Sebastião Oliveira  
1º SECRETÁRIO em exercício  
Deputado Fernando Bahia  
2º SECRETÁRIO em exercício  
Deputada Rosa Hage  
3º SECRETÁRIO em exercício

DOE Nº 28.555, 24/09/1997.

\* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.